

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARRONCHES****Aviso n.º 16 103-A/2007****Projecto de Regulamento do Trânsito  
na Área da Vila de Arronches**

Gil da Conceição Palmeiro Romão, presidente da Câmara Municipal de Arronches, faz saber que esta edilidade deliberou, em reunião de 27 de Março do ano em curso, aprovar o projecto de Regulamento em epígrafe, que se encontra publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 12 de Julho de 2007, e submetê-lo a inquérito público, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo o mesmo ser consultado no Serviço de Atendimento Público deste órgão autárquico.

Os interessados deverão dirigir as suas sugestões, por escrito, à Câmara Municipal de Arronches, durante os 30 dias úteis seguintes à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

18 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Gil da Conceição Palmeiro Romão*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO****Edital n.º 713-B/2007**

Élio Manuel Delgado Maia, presidente da Câmara Municipal de Aveiro, faz público que, na sequência da reunião pública de 23 de Julho de 2007, em que a Câmara Municipal de Aveiro ponderou os resultados da discussão pública do Plano de Urbanização da Cidade de Aveiro, e aprovou a versão final da proposta do plano, na qual foram introduzidas alterações significativas decorrentes quer das participações quer das novas dinâmicas demográficas, económicas e sociais, foi deliberada a abertura de um novo período de discussão pública, de 22 dias seguidos, com início no 10.º dia da publicação do presente edital.

Durante este período a proposta acompanhada do parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional e dos demais pareceres emitidos, encontra-se disponível para consulta, no Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial — DDPT, no edifício do Centro Cultural e de Congressos, sito no Cais da Fonte Nova, e nos edifícios das juntas de freguesia do município de Aveiro a seguir indicadas: Aradas; Eixo; Esgueira; Glória; Oliveirinha; Santa Joana; São Bernardo e Vera-Cruz, e ainda no *site* da Câmara Municipal de Aveiro ([www.cm-aveiro.pt](http://www.cm-aveiro.pt)).

Os interessados, devidamente identificados, devem apresentar as suas reclamações, observações, sugestões, e pedidos de esclarecimentos, mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara, com entrada no Atendimento Geral da CMA, ou através de formulário disponível no DDPT e no *site* da CMA.

As reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos apresentados no primeiro período de discussão pública, mantêm-se válidos e as respectivas respostas serão dadas no final deste período complementar.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser anunciados e afixados nos lugares do estilo.

25 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Élio Manuel Delgado Maia*.

**Edital n.º 713-C/2007**

Élio Manuel Delgado da Maia, presidente da Câmara Municipal de Aveiro, faz público, em cumprimento de deliberação tomada em reunião ordinária de 25 de Junho de 2007, que, nos termos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, conjugado com o artigo 118.º do CPA, se procede à abertura de um período de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação, no *Diário da República*, do Projecto de Regulamento de Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem do Município de Aveiro, cujo texto a seguir se publica.

Nos termos do n.º 2 do artigo 118 do CPA, convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir por escrito, ao presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal de Aveiro,

Cais da Fonte Nova, 3811-904 Aveiro, e ainda para o *mail* da Câmara Municipal de Aveiro ([geral@cm-aveiro.pt](mailto:geral@cm-aveiro.pt)).

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo e nos jornais editados na área do município.

20 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Élio Manuel Delgado da Maia*.

**Projecto de Regulamento de Instalação e Funcionamento  
dos Estabelecimentos de Hospedagem  
do Município de Aveiro**

Nota justificativa

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março, passou a ser competência das Assembleias Municipais, sob proposta do presidente da Câmara, a regulamentação da instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem, que abrangem as hoteleiras, casas de hóspedes e quartos particulares, tendo sido revogado o Decreto-Lei n.º 328/86, de 30 de Setembro, diploma que regulava esta matéria.

Considerando o disposto no artigo 79.º do diploma, mostra-se necessário regulamentar o exercício daquelas actividades, definir a sua instalação, licenciamento e condições de funcionamento.

O presente Regulamento visa disciplinar a instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem no concelho de Aveiro, com o objectivo de promover e controlar a qualidade de um produto turístico alternativo aos restantes tipos de alojamento turístico, modernizando as estruturas existentes e garantindo a defesa dos interesses dos seus utilizadores.

Este Regulamento foi elaborado a ser submetido à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*), e do artigo 53.º n.º 2, alínea *a*), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 305/99, de 6 de Agosto, e 55/2002, de 11 de Março, após terem sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

**CAPÍTULO I****Âmbito**

Artigo 1.º

**Estabelecimentos de hospedagem**

São considerados estabelecimentos de hospedagem, nos termos e para os efeitos previstos neste Regulamento, os alojamentos que se destinam a prestar aos hóspedes, mediante remuneração, serviço de alojamento temporário e outros serviços acessórios ou de apoio, com ou sem fornecimento de refeições.

Artigo 2.º

**Classificação**

1 — Os estabelecimentos de hospedagem classificam-se em:

- a) Hoteleiras;
- b) Casas de hóspedes;
- c) Quartos particulares.

2 — As casas particulares que proporcionem alojamento com ou sem alimentação a um máximo de três hóspedes, com carácter estável, não são consideradas estabelecimentos de hospedagem para efeito do presente Regulamento.

Artigo 3.º

**Hospedarias**

São hospedarias os estabelecimentos constituídos por um conjunto de instalações funcionalmente independentes, situadas em edifício autónomo, sem qualquer outro tipo de ocupação, que disponha até